



São Paulo, 8 de março de 2016

À Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas

Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo

A/c Sr. Ilson Gomes / Assessoria Técnica

Ref.: Ato Convocatório nº 03/2016 – Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010

Prezados senhores:

Na qualidade de agência de comunicação interessada em tomar parte da referida licitação, identificamos uma grave falha de origem no Edital, que poderá levar à sua impugnação.

Isso porque o Edital, destinado à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF”, também demanda diversos serviços de publicidade e propaganda. Ora, a Lei nº 12.232/10, que disciplinou as licitações de publicidade e propaganda atesta, em seu artigo 2º:

Pgf. 2º: Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no páf. 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

RECEBEMOS
Data: 09/03/16
Hora: 17:21
afanila

O texto da lei, então, é claro: licitações de publicidade e propaganda e de assessoria de comunicação/relacionamento com a imprensa, devem ser realizadas em separado.

Dadas as características do Edital, sugerimos, então, a eliminação de todas as referências e demandas associadas à atividade de publicidade e propaganda.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jayme Brener
Diretor

BRANCO